

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 03/2022**

**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção que especifica.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2018, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
nº 03/2022, de 26/01/2022.**

### **CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2018.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da UNIFEBE está previsto na Matriz Curricular do Curso e compreenderá a vivência prática na Unidade Concedente sob a orientação da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção e da Supervisão de Estágio na Unidade Concedente.

§ 3º Ao final da atividade de estágio, o estagiário deverá emitir um Relatório de Estágio conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I - aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II - proporcionar ao acadêmico, experiências práticas reais na área específica do profissional da Engenharia de Produção;
- III - desenvolver atividades práticas reais comprometidas com a problemática da Unidade Concedente do estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;
- IV - primar, na Unidade Concedente do estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
- V - estimular uma atitude crítico-reflexiva no acadêmico, avaliando-a e redimensionando-a;

VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** A carga horária e as fases em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção é vinculada à Matriz Curricular em que o acadêmico estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante requerimento, a ser deliberado pela Coordenação de Curso, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico poderá realizar antecipadamente as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 5º** A atividade de Estágio Curricular Supervisionado corresponde ao efetivo estágio vivenciado na Unidade Concedente do estágio.

### **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO**

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

**Art. 7º** O campo de estágio deve, preferencialmente, ser diverso do campo de atuação profissional do estagiário.

**Art. 8º** O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- I - Engenharia de Operações e Processos da Produção;
- II - Logística;
- III - Pesquisa Operacional;
- IV - Engenharia da Qualidade;
- V - Engenharia do Produto;
- VI - Engenharia Organizacional;
- VII - Engenharia Econômica;
- VIII - Engenharia do Trabalho;
- IX - Engenharia da Sustentabilidade;
- X - Educação em Engenharia de Produção.

### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

**Parágrafo único.** A carga horária da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de acordo com norma específica.

**Art. 10.** O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvida a Coordenação do Curso.

**Art. 11.** A documentação de estágio deve ser encaminhada à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, no início do semestre letivo, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, disponibilizado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

**Parágrafo único.** Aprovado o Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio, será providenciado o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo acadêmico, pela Unidade Concedente de estágio e pela UNIFEBE.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 12.** É considerado aprovado no Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico que estiver regularmente matriculado neste componente curricular, execute as atividades específicas e tenha o Relatório de Atividades de Estágio aprovado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

**Parágrafo único.** A nota do Estágio Curricular Supervisionado será definida por meio de preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

## **CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II - cumprir e promover no mínimo 3 (três) encontros, preferencialmente presenciais, com os acadêmicos durante o estágio para orientá-los quanto aos procedimentos relacionados ao Estágio Curricular Supervisionado;
- III - apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia de Produção um relatório do estágio concluído, sua respectiva avaliação e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica;
- IV - preparar correspondência de apresentação para acadêmicos às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- V - disponibilizar aos acadêmicos os formulários e fichas necessárias para o processo de Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - divulgar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado para uso de acadêmicos e professores;
- VII - realizar visitas periódicas na Unidade Concedente de estágio, avaliando as atividades do estagiário;

VIII - informar à Secretaria Acadêmica, no tempo devido, as notas alcançadas pelo estagiário.

### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE**

**Art. 14.** O Supervisor é o profissional habilitado e responsável técnico da Unidade Concedente de estágio, designado para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de estágio e a UNIFEBE, competindo-lhe:

- I - apresentar a organização da Unidade Concedente ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II - orientar, facilitar e garantir o cumprimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado pelo estagiário;
- III - preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV - informar ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio.

### **CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15.** São deveres do estagiário:

- I - preencher o formulário de Solicitação de Estágio;
- II - participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente de estágio conforme solicitação do seu Supervisor;
- III - cumprir as normas da Unidade Concedente de estágio;
- IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, no formato de artigo científico, ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - apresentar os documentos e relatórios do Estágio Curricular Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

### **CAPÍTULO X DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO**

**Art. 16.** Deverão ser entregues pelo acadêmico à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, observados os respectivos prazos, os seguintes documentos:

- I - Ficha de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, até 15 (quinze) dias após o início das atividades acadêmicas daquele semestre;
- II - Plano de estágio, desenvolvido em acordo com as atividades a serem executadas no campo de estágio, até 15 (quinze) dias após a entrega do documento de Solicitação de Estágio;



III - Devolutiva do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinada por representante da Unidade Concedente de Estágio, até 7 (sete) dias após ter sido entregue ao acadêmico;

IV - Relatório de Estágio Curricular Supervisionado aprovado pelo Supervisor da Unidade Concedente de estágio, em formato de artigo científico, até 10 (dez) dias antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre;

V - Ficha de Avaliação do estágio, emitida pelo Supervisor da Unidade Concedente de estágio, até 10 (dez) dias antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente